PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº / , DE DE OUTUBRO DE 2011.

"Dá nova redação ao artigo 185 da Lei Orgânica do Município".

A CAMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O artigo 185 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 – São, entre outros, serviços municipais os cemitérios, coleta de lixo, captação, tratamento e distribuição de água domiciliar e industrial, iluminação pública, transporte coletivo urbano, táxi, feira e mercado e os de matadouro."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina,05 de outubro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 12 / 10 / 11
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
Justiça e Redação
Adamantina 12 / 10 / 11
PRESIDENTE